



PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

CONTRATO Nº ____/20____

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A
EMPRESA _____ PARA O
FORNECIMENTO _____ DE**

_____.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Praça da República, nº 70, Centro, nesta Cidade, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 30.051.023/0001-96, doravante designado, simplesmente, de TCE-RJ, neste ato representado por seu _____, _____, e a empresa _____ doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu _____, _____, devidamente qualificado nos autos, em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do processo administrativo **TCE-RJ nº 303.023-4/2023**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O objeto do presente instrumento é o fornecimento de _____, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência- **ANEXO I** do **EDITAL** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024**, e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No ato da entrega, os produtos perecíveis só poderão ser entregues com decorridos no máximo 20% (vinte por cento) de seu prazo de



PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

validade. No caso de substituição dos materiais, as novas unidades obedecerão ao mesmo critério, contando como ato de entrega a nova entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do objeto será realizada em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de ____ de _____ de 20____, com o Termo de Julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO, acostados às fls. ____ e ____, respectivamente, do processo administrativo **TCE-RJ nº 303.023-4/2023** os quais, juntamente com o **EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO** e seus **ANEXOS**, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

(PRAZOS DE FORNECIMENTO E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL)

A solicitação formal de aquisição de itens do objeto será feita mediante a entrega da Nota de Empenho e do Termo de Autorização de Fornecimento a ser emitido pela **Coordenadoria Setorial de Gestão Patrimonial – CPT** do TCE-RJ à Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contar do primeiro dia útil seguinte à data de recebimento da Nota de Empenho e do Termo de Autorização de Fornecimento, a Contratada terá seus prazos de entrega parcelada contados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para acusar o recebimento dos documentos acima citados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os itens _____ deverão ser entregues em _____ parcelas, de acordo com as quantidades especificadas no Anexo A do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.**, e estão assim sistematizadas:



PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

- a. Primeira entrega ou entrega única (imediata): a contar do primeiro dia útil seguinte à data de recebimento da NE e do TAF, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para entregar o bem solicitado;
- b. Segunda entrega: a contar do primeiro dia útil seguinte à data de recebimento da NE e do TAF, a CONTRATADA deverá realizar a segunda entrega do bem solicitado no prazo de 90 (noventa) dias corridos, só podendo realizar a entrega antes deste prazo mediante prévia autorização ou solicitação formal da Fiscalização do TCE-RJ; ou
- c. Terceira entrega: a contar do primeiro dia útil seguinte à data de recebimento da NE e do TAF, a CONTRATADA deverá realizar a terceira entrega do objeto solicitado no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, só podendo realizar a entrega antes deste prazo mediante prévia autorização ou solicitação formal da fiscalização da contratação

PARÁGRAFO QUARTO - O(s) prazo(s) de fornecimento do(s) Item(ns) poderá(ão) ser prorrogado(s), mantidas as demais condições da contratação decorrente do Termo de Referência e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram motivos devidamente evidenciados e sujeitos à análise prévia do setor requisitante.

PARÁGRAFO QUINTO - Os bens deverão ser entregues no **Serviço de Almoxarifado - SAL** do TCERJ, situado na Praça da República, nº 70, andar térreo, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no período compreendido entre 9 horas e 16 horas, de 2ª a 6ª feiras, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O prazo de vigência da contratação relativo ao fornecimento dos bens será de 170 (cento e setenta) dias corridos contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento – TAF a ser emitido pela



PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

Coordenadoria Setorial de Gestão Patrimonial - CPT do TCE-RJ e na forma estabelecida no Anexo A do TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUARTA

(PREÇO)

O preço total deste **CONTRATO** é de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA

(RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

A presente despesa, no valor global de R\$ _____ (_____), correrá à conta do orçamento do exercício de 2024, no valor de R\$ _____ (_____), comprometida por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho _____ e pela Natureza de Despesa _____, com cobertura através da Nota Empenho nº _____.

CLÁUSULA SEXTA

(MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

CLÁUSULA SÉTIMA

(GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL)

Não haverá exigência de garantia financeira de execução para a presente contratação.

CLAUSULA OITAVA

(RECEBIMENTO DO OBJETO)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do objeto será realizado de forma provisória pelo Serviço de Almoxarifado (SAL) do TCE-RJ, no prazo máximo 02 (dois) dias corridos, após a entrega dos serviços e nos termos do artigo 140, inciso I, alínea *a*, da Lei Federal nº 14.133/21;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o recebimento provisório, a fiscalização irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo Serviço de Almoxarifado (SAL), Comissão de Recebimento de Materiais (CRM) do TCE-RJ, nos termos do artigo 140, inciso II, alínea *b*, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

PARÁGRAFO QUINTO - O aceite/aprovação dos serviços pelo TCE-RJ não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA

(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TCE-RJ, CNPJ/MF nº 30.051.023/0001-96, situado à Praça da República, nº 70, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à **Serviço de Almoxarifado – SAL do TCE-RJ do TCE-RJ**, localizada à Praça da República, 70, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no horário entre 10h e 17h, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação, admitindo-se o encaminhamento por meio eletrônico para o e-mail: cga@tcerj.tc.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O TCE-RJ efetuará o pagamento mediante crédito em conta-corrente da contratada, em parcelas, à medida que o objeto for executado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no termo de referência – Anexo I do edital e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do TCE-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três



PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário-Geral de Administração do TCE-RJ, em processo próprio, que se iniciará com o necessário requerimento que lhe for dirigido pela licitante contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA

(OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)

As partes deverão cumprir, durante toda a execução do **CONTRATO**, as obrigações e responsabilidades impostas pelo edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao **CONTRATANTE**:

- I. Expedir as autorizações de fornecimento necessárias para o começo da prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**;
- II. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da contratante relacionadas à execução do objeto;
- III. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;
- IV. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos contratualmente e tudo o mais que se relacione com a execução do fornecimento, desde que não acarrete ônus para o **TCE-RJ** ou modificação das obrigações;



PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

- V. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- VI. Manter, mediante Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento dos bens;
- VII. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes do termo de referência, edital de licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- VIII. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos;
- IX. Aplicar à contratada, penalidades administrativas por descumprimento das obrigações contratuais e do edital de licitação;
- X. Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sempre que a medida for considerada necessária;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete à CONTRATADA

- I - Credenciar, junto ao TCE-RJ, preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação;
- II - Fornecer os bens conforme especificações, prazos e nos locais previstos neste TR, Edital e seus Anexos, em perfeitas condições e de acordo com a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade consignados em sua Proposta Comercial, acompanhados da respectiva nota fiscal;
- III - Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando fornecido com defeitos ou incorreções, bem como quando em desacordo com o TR, Edital e seus Anexos;
- IV - Substituir os materiais considerados fora de padrões, com defeito de fabricação, ou ainda considerados fora das especificações previstas no termo de referência;



PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

V - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do TCE-RJ, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência do fornecimento de bem em desacordo com as especificações deste TR, Edital e seus Anexos, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis;

VI - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, observando, ainda, as normas de segurança da Contratante, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

VII - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto;

VIII- Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste **CONTRATO**;

IX - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do TCE-RJ ao fornecimento em questão;

X - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do TCE-RJ;

XI - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do TCE-RJ qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar na execução do fornecimento;

XII - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do TCE-RJ;

XIII - Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização, ficando o TCE-RJ autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

XIV – Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e preços de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

XVI – não transferir responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

XVII - Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser executado.

XVIII - Manter em sigilo toda informação referente ao **TCE-RJ** que a contratada e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso.

XIX - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

XX - Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal 14.133/21.

XXI – Não contratar cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TCE-RJ ou de agente público



PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme § único do artigo 48 da Lei Federal 14.133/21.

XXII - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprovando tal atendimento com documentos e informações, quando solicitado, indicando os empregados que preenchem as referidas vagas, na forma do inciso XVII do artigo 92 e artigo 116 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os

dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO – A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO – Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

O gerenciamento e a fiscalização deste **CONTRATO** caberão, respectivamente, aos servidores da Coordenadoria de Gestão Administrativa e de Contratos - CGA do **TCE-RJ** e da Coordenadoria Setorial de Gestão Patrimonial – CPT, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução TCE nº 379/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **CONTRATO** e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **TCE-RJ** ou modificação da contratação.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do **TCE-RJ** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

PARÁGRAFO QUARTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **TCE-RJ** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **TCE-RJ** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **TCE-RJ** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

Pelo descumprimento total ou parcial deste **CONTRATO**, o **TCE-RJ** poderá, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais que couberem, aplicar as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal 12.846/13:

I – Advertência,

II – Multas,

III - Impedimento de Licitar e Contratar,



PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante contratado estará sujeito às sanções previstas no inciso I a IV no caput desta cláusula, no caso das condutas e ocorrências previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal 12.846/13:

I - dar causa à inexecução parcial deste **CONTRATO**;

II - dar causa à inexecução parcial deste **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total deste **CONTRATO**;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste **CONTRATO**;

VI - praticar ato fraudulento na execução deste **CONTRATO**;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO** ou nos respectivos instrumentos contratuais, conforme a letra *f* do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

IX - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, consoante a letra *g* do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

X - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de dispensa eletrônica ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário;



PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

XI - fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

a - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO** ou nos instrumentos contratuais;

b - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

c - entrega de uma mercadoria por outra;

d - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

e - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução deste **CONTRATO**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **Advertência** será aplicável na hipótese do inciso I do **parágrafo primeiro desta cláusula**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21), no caso de infrações leves que não geram efetivo prejuízo à Administração;



PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

PARÁGRAFO QUARTO – O **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicável na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos **II, III e IV** do **parágrafo primeiro desta cláusula**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO QUINTO – A **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicável nas hipóteses dos incisos **V a XI**, do **parágrafo primeiro desta cláusula**, acrescentando-se ainda as infrações administrativas previstas para o Impedimento de Licitar e Contratar que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

PARÁGRAFO SEXTO – De forma cumulativa às sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta cláusula, poderão ser aplicadas ainda **multas moratórias e compensatórias**, dentro dos limites definidos no §3º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma das Tabelas de Eventos 1 e 2 e disposições adiantes descritas, que reproduzem aquelas previstas no termo de referência.

TABELA DE EVENTOS 1 – ATRASOS (MORATÓRIA)

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
1	Entrega do objeto fora do prazo estabelecido no Termo de Autorização de Fornecimento - TAF	Multa moratória, de 1% (um ponto percentual), por dia de atraso injustificado	Valor total do contrato

TABELA DE EVENTOS 2 – INEXECUÇÃO PARCIAL (COMPENSATÓRIAS)

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
1	Entrega do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência	<i>Multa compensatória, de 1% (um ponto percentual), por dia de atraso injustificado</i>	Valor total do contrato
2	Recusa de troca de objeto por um novo, no caso de o dano ao mesmo ter sido causado	<i>Multa compensatória de 0,5% (meio ponto)</i>	Valor total do contrato



PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

	pela própria CONTRATADA	<i>percentual), duplicada na reincidência, limitada a 10%</i>	
--	-------------------------	---	--

I - Nos reiterados atrasos injustificados durante a execução contratual, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, podendo a Administração promover a extinção unilateral com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula, consoante disposições contidas no caput e § único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - A inexecução total da avença contratual sujeitará o contratado a multa compensatória de até 30% do valor da contratação, além das demais penalidades de aplicabilidade previstas nesta cláusula.

III - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

IV – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, não sendo ainda compensatórias diante da sua natureza, seja por mora ou pena, exceto no caso previsto no inciso I deste parágrafo.

V - A aplicação das multas deverá, sempre que possível e cabível, ser precedida de Advertência a ser encaminhada à **CONTRATADA**, de forma a efetuar tentativa de regularização da situação de infração vislumbrada e observar a gradação hierárquica na aplicabilidade das sanções administrativas.

VI - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do **TCE-RJ** de rescindir de pleno direito o **CONTRATO**, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula é da competência do(a) do(a) titular da Coordenadoria



PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

Geral de Gestão Administrativa de Contratos (CGA) e a do inciso IV de competência exclusiva da autoridade máxima do **TCE-RJ**.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma a responsabilidade da **CONTRATADA** pelas perdas e danos que as infrações possam ter causado à Administração, sem prejuízo de sua reparação, nos termos do § 3º e 9º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratante, observando-se especialmente os seguintes ritos:

I - A aplicação das sanções de **Impedimento de Licitar e Contratar** e **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, na forma do caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal 14.133/21, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

II - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme § 2º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - A **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar**, de competência exclusiva da autoridade máxima do **TCE-RJ**, deve ser precedida ainda da devida análise por parte da Procuradoria-Geral do **TCE-RJ**, na forma do § 6º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais, conforme artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

V - No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o **TCE-RJ** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Da aplicação das sanções administrativas previstas cabe o direito de defesa à **CONTRATADA**, com interposição de recursos administrativo e pedidos de reconsideração, nas condições e prazos adiante descritos:

a) Recurso Administrativo, a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das sanções previstas nos incisos I a III do caput da Cláusula anterior, que no caso de não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis o encaminhará com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do caput e parágrafo único do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Pedido de Reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput da Cláusula anterior, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do seu recebimento nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(SUBCONTRATAÇÃO, SUB-ROGAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA)

O presente contrato não poderá ser objeto subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência, no todo ou em parte do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

(FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO)

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o Tribunal; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(DA SUBSTITUIÇÃO DE CONSORCIADO)

A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(RENÚNCIA A DIREITOS)

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(EXTINÇÃO CONTRATUAL)

O presente **CONTRATO** poderá ser extinto unilateralmente, de pleno direito, pelo **TCE-RJ**, por ocorrência das situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137 da



PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

Lei Federal 14.133/21, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se ainda o teor do parágrafo segundo do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma prevista no §4º do artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

PARÁGRAFO QUARTO - No caso deste **CONTRATO** vir a ser extinto por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar danos ao **TCE-RJ**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO QUINTO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Presidente do **TCE-RJ**, no caso de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Impedimento de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

As **PARTES CONTRATANTES** declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, a **Lei Federal 14.133/2021** - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, e subsidiariamente, no que couber, **Lei Estadual nº 287/79** – Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, no que não conflitarem com a legislação federal, **Lei Complementar Federal nº 123/06** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, **Lei Federal nº 10.192/01** - Medidas Complementares ao Plano Real, da **Lei Federal nº 12.846/13** - Responsabilização Administrativa e Civil na Administração Pública, da **Lei Federal nº 8.429/1992** - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(PUBLICAÇÃO)

O **TCE-RJ** obriga-se a providenciar a divulgação do extrato do contrato e seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20



PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2024

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

(vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(FORO)

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20__.

Contratante: _____

Contratada: _____